



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 1.406/93

PORTO NACIONAL, 31 DE MAIO DE 1.993.

"Estabelece Diretrizes para Implantação de Plano de Cargos e Salário dos Servidores Municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito encaminhará a Câmara Municipal, Projeto de Lei Criando o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Lei;

Artigo 2º - Nenhum Servidor Municipal poderá ser admitido sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - As contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, só poderão ser efetivadas mediante lei autorizativa.

Artigo 3º - São estáveis todos os Servidores Municipais nomeados em virtude de concurso público, após dois anos de efetivo exercício, bem como aqueles em exercício de suas funções na data de 05 de Outubro de 1.988, a pelo menos 5 anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulamentada no artigo 37, da Constituição Federal;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 1.406/93 DE 31 DE MAIO DE 1.993.

§ 1º - O tempo de serviço prestado pelos servidores admitidos em desacordo com o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação na forma da Lei;

§ 2º - Aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, bem como aqueles que a lei declare de livre exoneração, não se aplica o disposto neste artigo e nem terá o seu tempo de serviço computado para fins de estabilidade, salvo-se se tratar de servidor Municipal;

Artigo 4º - A despesa com pessoal realizado pelo Município não poderá ser superior a 65% (sessenta e cinco por cento) de suas respectivas receitas correntes;

Parágrafo Único - Se a despesa atual com pessoal exceder o limite previsto neste artigo deverá re tornar aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quarto por ano;

Artigo 5º - Todos os Servidores Municipais receberão seus salários, em uma única data a ser determinada pelo Prefeito Municipal entre o 1º e o 10º dia útil do mês subsequente ao do trabalho, ficando proibido pagamento de servidores isoladamente ou em grupos de forma privilegiada;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.406/93

DE 31 DE MAIO DE 1.993.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Prefei
to Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de
hum mil novecentos e noventa e três.

FÁBIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Reg. as fls 07-v, 8, 8-v 10. 10